
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.835, DE 03 DE MAIO DE 1979

Fixa novo prazo para a Legitimação de terras públicas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As posses de terras públicas do Estado, registradas nas repartições, nos termos do artigo 29 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, poderão ser legitimadas, desde que os interessados o requeiram, até 31 de dezembro de 1985.

* Este artigo 1º teve sua redação alterada pela Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979, publicada no DOE Nº 24.140, de 14/11/1979.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º - As posses de terras públicas do Estado, registradas nas repartições competentes nos termos do artigo 29, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, poderão ser legitimadas desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 1979.”

Art. 2º - A demarcação de cada lote deverá ser feita dentro dos limites naturais nele consignados, contanto que não se superponham a outros títulos legítimos nem prejudiquem posseiros amparados pelas Constituições Federal e Estadual, devendo o Instituto de Terras do Pará - ITERPA - fixar a destinação econômica a que se refere o artigo 29, § 7º da Lei nº 4.584/75, de tal forma que cada posse não ultrapasse o limite máximo de 3.000 (três mil hectares).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

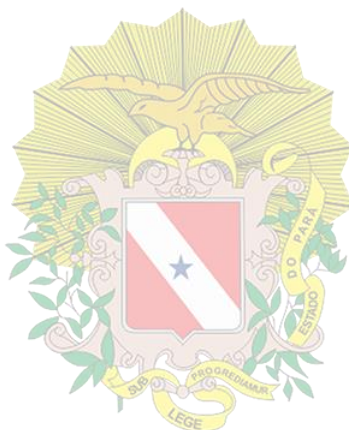
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

DOE N° 24.009, DE 08/05/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ